



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.019 /

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA E AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E A COPAM".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Poços de Caldas, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

ART. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV - ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

ART. 3º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.019 - Continuação /

o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas - federais e/ou estaduais vigentes.

ART. 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

ART. 6º - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

ART. 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

ART. 8º - O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista triplíce pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo Primeiro - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

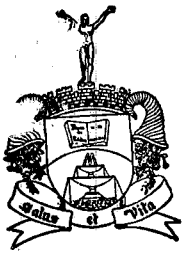
Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

ART. 9º - A Diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - A Diretoria do CODEMA, será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

ART. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

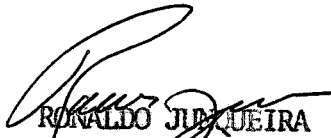
LEI Nº 3.019 - Continuação /

ART. 11 - A Prefeitura Municipal propiciará os - meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

ART. 12 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 1980.


 RONALDO JULIANO
 Prefeito Municipal

"/"
 "/"

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 1.451 DE 12/10/1980.